

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.711 - DE 22 DE MARÇO DE 1991.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo 33 da Lei nº 2.636 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de Cr\$ 40.791,46 (quarenta mil, setecentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e seis centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei nº 2.637 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 56.480,48 (cincoenta e seis mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros e quarenta e oito centavos).

Art. 3º - O salário do pessoal de obras (variável) é fixado em Cr\$ 29.853,56 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e cinquenta e seis centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 21,87% (vinte e um vírgula oitenta e sete por cento) os proventos dos inativos, as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e os servidores não amparados pelas Leis nºs 2.636 e 2.637 de 04-05-90.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....

Art. 5º - É fixado em Cr\$ 24.474,87 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta e sete centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparados pela Lei 1.982 de 07-05-74.

Art. 6º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.


Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de março de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.